

PROCESSO Nº 0713/2019

EDITAL Nº 0082/2019

MODALIDADE: LICITAÇÃO ELETRÔNICA

OBJETO: *Contratação de serviços de design instrucional e diagramação de conteúdo para 04 cursos de Educação a Distância (EaD), sendo o Curso 01 (60 horas) e o Curso 02 (100 horas), Curso Complementar Geotecnologias (40 horas) e Curso Complementar em Geoprocessamento (40 horas).*

IMPUGNANTE: DELINEA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no **item 1.2** do Edital em epígrafe. Esta consideração é importante para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito **PRIVADO**, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito **PÚBLICO**.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante **DELINEA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, impetra razões que a seguir serão sucintamente descritas.

A – DA VARIAÇÃO DE LAUDAS

A recorrente alega que o termo de referência, estabelece uma variação mínima e máxima de laudas no item 2 de cada referência, não sendo possível a formação de preço, tendo variação de 400% entre as 250 mínimas e 1000 laudas máximas requeridas, sendo assim requer:

- Inclusão dos valores unitários por lauda;

- Alternativamente, que seja fixado o valor base e definitivo para as quantias de laudas

B – DA VARIAÇÃO DE LAUDAS

A reclamante entende que:

"O termo de referência não arbitra a quantidade de caracteres que cada lauda conterá, que tal fato influencia na formação do preço, de modo que se uma lauda representa 800, 1200 ou 2100 caracteres (com ou sem espaço), haverá evidente alteração de valores"

"Assim, peca o termo de referência ao não definir a quantidade de caracteres por lauda, impossibilitando a correta formação do preço. Desta forma, requer seja retificado o termo de referência para fazer constar a quantidade de caracteres que formam uma lauda."

C – AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

A recorrente pauta sua explanação:

"O termo de referência dá conta da "transposição de conteúdo bruto para o PDF interativo". Entretanto, inexistente descrição técnica dos requisitos do arquivo em PDF."

"Adicionalmente, "Transposição do conteúdo bruto para PDF interativo para inserção em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Moodle", pressupõe características específicas de materiais que estejam preparados para publicação AVA, porém, não é o caso dos arquivos .pdf. O formato necessário para permitir essa comunicação é o "html5", devendo o material ser entregue no formato "Shareable Content Object Reference Model", popularmente conhecido como SCORM.

"A descrição técnica do arquivo é fundamental para a formação do preço especialmente o nível de interatividade requerido pela FPTI-BR, sendo causa que impede novamente a formação de preço."

D – MINUTOS DE VÍDEOS

A reclamante diz que:

"Os cursos 01 e 02 exigem a produção de vídeos. Entretanto, o termo de referência não é claro aos minutos de vídeos requeridos, condição essa que é essencial para a formação de preços."

"Desta forma requer seja retificado o termo de referência para constar os minutos exigidos para cada lote."

E – DO PROJETO GRÁFICO E IDENTIDADE VISUAL

A reclamante argumenta que:

"Dentre os objeto dos lotes, está a transposição de conteúdos para .pdf. O termo de referência, entretanto, é omissivo quanto ao projeto gráfico e identidade visual dos cursos, se esta será de responsabilidade da Contratante ou da Contratada."

"A formulação de projeto gráfico tem custo e, por isso, deve ser considerada ou não para a formação dos preços. Assim, requer seja retificado o edital para informar se a criação do projeto gráfico e identidade visual são de responsabilidade da Contratante ou se será elaborada pela Contratada."

Finaliza sua argumentação, requerendo:

- Recebimento da presente impugnação para que sejam sanadas as questões apontadas em cada item, republicando-se o edital com as devidas correções.

III – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Por força do **item 8** do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo o pedido de impugnação ser protocolizado até 3 (três) dias úteis após a publicação. A impugnante apresentou seu pedido no dia **11 de setembro de 2019**, às **14h59min**, sendo que seu pedido foi direcionado ao e-mail **licitacoes@pti.org.br**.

Analisando as razões trazidas pela impugnante em suas alegações, a comissão apresenta o fato que o edital foi PUBLICADO no site do www.pti.org.br no dia 09/09/2019, PUBLICADO no jornal GAZETA DIÁRIO no dia 09/09/2019. Diante do exposto a solicitação de

IMPUGNAÇÃO é TEMPESTIVA, onde será sujeitada a análise desta comissão de licitação.

IV – DA ANÁLISE

Em suma, a impugnante aduz que a **A FORMAÇÃO DE PREÇO RESTA IMPOSSIBILITADA**, apresentado razões elencado nesta peça de impugnação. Motivos que esta comissão permanente de licitações passa a recalitrar.

A – DA VARIAÇÃO DE LAUDAS

Os conteúdos de cada módulo não estão finalizados, portanto não é possível estabelecer o número exato de laudas por módulo.

Os textos ainda encontram-se em revisão e ainda não foram inseridas as fotos, gráficos e infográficos, impossibilitando a apresentação do número de laudas.

Cabe a empresa interessada em participar da concorrência definir a forma de cobrança baseada nas informações disponibilizadas.

B – DA VARIAÇÃO DE LAUDAS

Além de caracteres, as laudas serão compostas de fotos, gráficos, tabelas e infográficos. Portanto não será possível definir a quantidade de caracteres, inclusive pelo fato do material bruto não estar concluído.

C – AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

A definição das características do material foram definidas pela contratante conforme as configurações da plataforma que os cursos ficarão hospedados. Dessa forma, o formato do material deverá ser em .pdf interativo (com inclusão de hiperlinks, fotos, gráficos, infográficos, link de acesso a vídeos, caixa de curiosidades), para que seja compatível com o AVA.

D – MINUTOS DE VÍDEOS

A empresa com sua expertise na área educacional deverá elaborar um roteiro e transpor os objetivos de cada módulo em um vídeo de introdução e outro de conclusão do curso. Para a contratante o mais importante é o conteúdo do vídeo e não o tempo do mesmo. Sabe-se que geralmente esse tipo de vídeo em cursos EaD pode variar entre 2 e 4 minutos.

E – DO PROJETO GRÁFICO E IDENTIDADE VISUAL

No edital este item está representado como diagramação do material em .pdf.

O projeto gráfico e identidade visual do pdf. referente a cada módulo do curso (8 módulos) deverá ser realizado pela empresa contratada definindo os critérios no arquivo .pdf bem como todos os elementos tipográficos (fotos, figuras, gráficos, tabelas, infográficos e ilustrações), dimensionar a tipologia de títulos, textos e disposição dos elementos em geral.

V – DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nos termos do § 4º, art. 21 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, ante ao Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **RCD 093/2019, DECIDIMOS NEGAR-LHE PROVIMENTO** a impugnação formulada pela empresa **DELINIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA LTDA.**

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Claudinéia Pires

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações

Compras e Licitações Fundação PTI-BR

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO: CONHECER** o pedido de impugnação formulado pela empresa **DELINEA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 08.219.802/0001-07**, e, no **MÉRITO**, opinamos por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme justificativas já elencadas, mantendo os termos do edital.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Flaviano da Costa Masnik
Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Castanheira Garrido Alves
Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/53DE-6065-0A3E-61FF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 53DE-6065-0A3E-61FF



Hash do Documento

760768308664A47571D60C19974FAA922C4571F7B82252D63F85A46DBBD067F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2019 é(são) :

- Claudineia Pires (Signatário) - 042.413.889-14 em 12/09/2019
17:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flaviano Da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em
12/09/2019 19:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68
em 16/09/2019 14:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

